

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2207/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NO PAÍS E NO
EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em específico a contida no Artigo 15 da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração direta que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.

Art. 2º A diária será concedida integralmente por dia de afastamento, e proporcionalmente, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor público ou o agente político manter residência própria no município de destino, não terá direito à diária no caso de pernoite.

Art. 3º No caso de afastamento de servidor do Município, a serviço ou em treinamento, por mais de 30 (trinta) dias, será estabelecido, valor diferenciado da diária normal, que será sempre inferior ao desta.

Art. 4º O servidor que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º É considerado falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos não previstos nesta lei.

Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O valor da diária será escalonado de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma disposta em Decreto regulamentador expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O Decreto citado no presente artigo regulamentará, ainda, os procedimentos alusivos à concessão, comprovação e fiscalização do uso das diárias de que trata a presente Lei.

Art. 8º Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados no Decreto citado no artigo anterior serão acrescidos nos seguintes percentuais:

- I – 90% (noventa por cento) para as cidades de Brasília – DF e Manaus – AM;
- II – 80% (oitenta por cento) para as cidades de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Recife – PE, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre – RS, Belém – PA e Fortaleza – CE;
- III – 70% (setenta por cento) para as cidades dos demais Estados;
- IV – 50% (cinquenta por cento) para as demais cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes; e
- V – nas diárias para viagens internacionais será aplicado o índice multiplicador de 5.0 sob o valor da diária.

Art. 9º Os valores das diárias serão reajustados por Decreto do Executivo Municipal no dia 1º (primeiro) de maio de cada ano.

Art. 10. A presente lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.374/2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2021.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>